



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 326/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 38ª EM: 03/10/19

PROCESSO : 528/2018

REQUERENTE : A. P. FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – Lei 215/98 - ICMS/ST – DOCUMENTOS PROBATÓRIO SUFICIENTE – RESTITUIÇÃO PARCIAL DEFERIDA – VALORES CORRIGIDOS – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por A.P. FACCIO, com CNPJ nº 03.611.874/0001-73

Alega em síntese que recolheu ICMS/ST e é beneficiado da Lei nº215/98. Pede a restituição no valor de **R\$ 12.883,88 (doze mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Taxa de Expediente e Comprovante de Residência; DECLARAÇÃO/GRÃO NORTE N 013/2018/ Copias de Plano Anual de Exploração Agropecuária; Cópias de DANFEs nº 251148 ,25187, 25190, 25220, 25228, 25261, 25276, 25277, 2599, 25360; DECLARAÇÃO/COOPECARNE Nº 94/2018, 95/2018, 096/2018, 093/2018, 092/2018, 005/2018, 027/2017; Cópias de Plano Anual de Exploração Agropecuária – Julho 2017 a junho 2018; Cópias de DANFE nº 25467, 25468, 25474, 25477, 25490, 25501, 25507, 25508, 25513, 25515, 25526, 25543, 25545, 25585, 25590, 25591, 25597, 25613,25614 e 25670; Cópia de Plano Anual de Exploração Agropecuária – Julho 2017 a junho 2018; Copias de DANFE Nº 25755, 25763, 25774, 25776, 25778, 25779, 25793, 25794, 25812, 25821, 25822, 25823, 25831, 25832, 25902, 25917, 25922, 25923, 25925, 25955, 25958, 26005, 25025, 26027, 260860, 26087; Cópias de Plano Anual de Exploração Agropecuária – Julho de 2017 a julho de 2018; Cópias de Danfe nº 26140, 26149, 26148, 26148, 26157, 26174, 2615, 26216, 26210, 26218, 26243.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



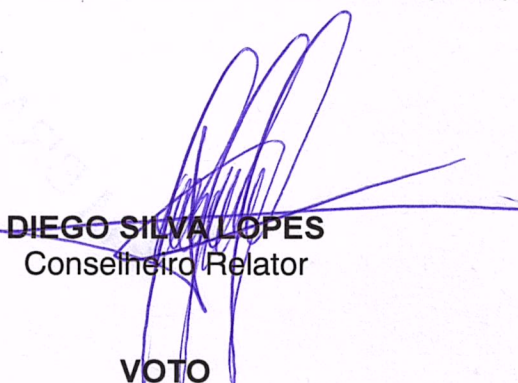
PROCESSO: Nº 528/2018

Fls. 02

26244, 26247, 26253, 26260, 26279, 26284, 26280, 26335, 26336, 26246; Cópias de Plano Anual de Exploração Agropecuária – Julho de 2017 a julho de 2018; Cópias de Danfe nº 26433, 26435, 26436, 26445, 26458, 26459, 2644, 26467, 26471, 26476, 26495, 26497,, 65720, 26576, 26585, 26639, 26692, 266, 26694, 26722; Demonstrativos de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 81/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, recolhido em operação com mercadoria pela requerente já qualificada nos autos.

Dá análise dos autos, verifica-se que o valor pleiteado é **R\$ 12.883,88 (doze mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, diverge do deferido pela DISUT, por ter sido constatado alguns descontos concedidos não correspondentes ao PMPF's constantes nos ATOS COTEPES correspondentes.

O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo nos termos do **artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF)**:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

b) documento fiscal emitido para operação ou prestação

V - declaração de cooperativa competente sobre a compatibilidade da mercadoria adquirida com o plano anual de exploração agropecuária do produtor rural adquirente, para os efeitos dos benefícios da Lei 215/98 observado o disposto no VI, do artigo 699.



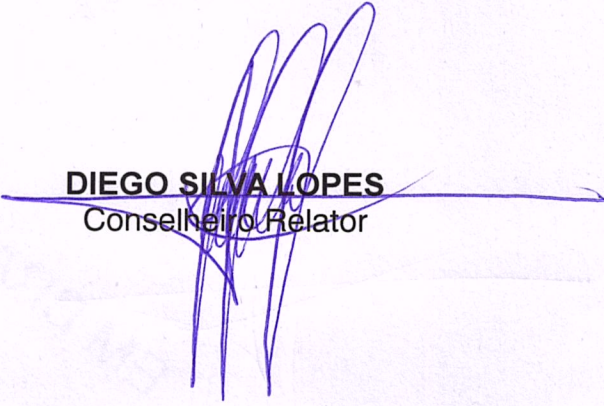
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 528/2018

Fls. 03

Por todo o exposto, analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão parcialmente ao contribuinte, de acordo com Termo de Ocorrência nº 022/2018, voto pelo parcial deferimento do pedido de restituição de ICMS/ST no valor **R\$ 12.677,78** (doze mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), nos termos do voto do relator, em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 528/2018

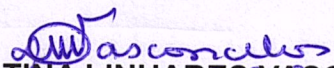
Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P. FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo parcialmente, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

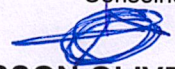
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2019.

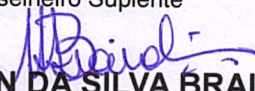

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

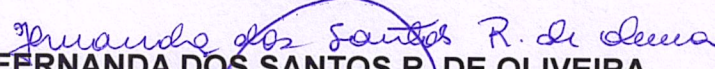

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

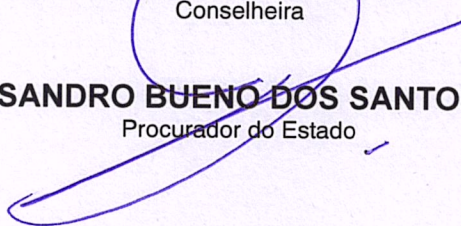

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado